



## PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

### 1. TERMO DE REFERÊNCIA:

#### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A presente licitação tem por escopo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – HOSPEDAGEM DOS ALFABETIZADORES DO PROGRAMA TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO - TOPA**

#### 1. OBJETO

Este Termo de Referência visa à contratação de empresa para prestação de serviços na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – Hospedagem dos Alfabetizadores do Programa Todos pela Alfabetização - TOPA, que será realizado no campus da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB na cidade de Jequié - Ba.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Prestação de Serviços de Hospedagem na cidade de Jequié - Ba para Alfabetizadores do Programa TOPA, em **apartamento triplo** com as seguintes características: cama individual, banheiro privativo, ventilador, TV em cores.

Deverá ser incluso no valor da diária:

- a) Café da manhã completo;
- b) Jantar com cardápio mínimo de:
  - 1. feijão em caldo e farofado;
  - 2. macarrão;
  - 3. 02 tipos de carne;
  - 4. 01 prato quente;
  - 5. 05 tipos de saladas;
  - 6. acompanhamento de 01 copo de refrigerante de primeira qualidade (300 ml);
  - 7. 01 fruta.

A UESB não se responsabilizará, em hipótese alguma, pôr despesas tais como: refeição fornecida sem autorização prévia, bar, bebidas, telefonemas, lavanderia, compras em mini-mercados ou lojas de conveniência, etc.

Total estimado de pessoas: 750 (setecentos e cinquenta), sendo:

12/10/2008 a 17/10/2008 - 250 pessoas (primeira turma)

19/10/2008 a 24/10/2008 - 250 pessoas (segunda turma)

26/10/2008 a 31/10/2008 - 250 pessoas (terceira turma)

**Previsão de utilização de 05 (cinco) diárias/pessoa.**

**Previsão de apartamentos: 84 (oitenta e quatro) apartamentos triplos por dia, totalizando a quantidade estimada de 420 apartamentos triplos por semana e 1260 apartamentos triplos a serem disponibilizados durante a capacitação;**

**A Hospedagem será dividida em dois lotes iguais, sendo: Lote 01 – 42 (quarenta e dois) apartamentos triplos por dia, possibilitando a hospedagem de 126 pessoas; Lote 02 – 42 (quarenta e dois) apartamentos triplos por dia, possibilitando a hospedagem de 126 pessoas.**

**Os licitantes poderão concorrer a um ou aos dois lotes, nesse último caso, desde que comprovem a capacidade de instalações para hospedagem do total de pessoas e o patrimônio líquido necessário;**



A Coordenação do TOPA inspecionará “in loco”, as condições, instalações e aparelhamentos dos licitantes vencedores, para confirmar que a capacidade de execução dos serviços está em conformidade com este Termo de Referência.

### 3. PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os Serviços deverão ser prestados no período de 12 a 31 de outubro de 2008 na cidade de Jequié-Ba.

### 2. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das determinações contidas na **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

**2.1** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**2.2** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

**2.3** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

### 3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

**3.1** A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do **Anexo IV**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na **PARTE A - PREÂMBULO**, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade licitante, a modalidade licitatória, o tipo de licitação, os pressupostos de participação, o regime de execução ou forma de fornecimento, o prazo do contrato, o local, data e horário para início da sessão pública, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.

1.2 As especificações, quantitativos e condições da licitação estão descritas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, deste Instrumento.

1.3 São partes indissociáveis deste instrumento os anexos descritos na **PARTE A – PREÂMBULO**.

### 2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Os pressupostos para participação nesta licitação estão indicados no **item VII do preâmbulo**.

2.2 O Certificado de Registro, quando exigível, deverá conter a codificação especificada no **item XIII do preâmbulo**.

2.3 Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

2.4 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.5 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.